ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD
ATA DA 66ª SESSÃO JURISDICIONAL, EM 2 DE SETEMBRO DE 2024, SEGUNDA-FEIRA

Presidência do Senhor Desembargador Júnior Alberto Ribeiro. Presentes o Senhor Desembargador Laudivon de Oliveira Nogueira e os Senhores Juízes Fernando Nóbrega da Silva, Leandro Leri Gross, Luzia Farias da Silva Mendonça, Hilário de Castro Melo Júnior e Felipe Henrique de Souza. Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro. Ausente, o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando José Piazenski. Às quinze horas e cinco minutos, havendo quórum, e presente o Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da sessão, com fundamento no artigo 111 do Regimento Interno deste Tribunal. Na oportunidade, consignou que a sessão estava sendo realizada presencialmente, com a possibilidade de participação por meio de videoconferência, nos termos da Resolução TRE/AC n. 1.778/2023. Na ocasião, o Senhor Presidente fez sua autodescrição – em cumprimento à orientação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Sequenciando, o Senhor Desembargador Júnior Alberto registrou as presenças dos Senhores Membros da Corte – por ordem de antiguidade – e do Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto, apresentando seus cumprimentos a todos. Também cumprimentou os advogados presentes na sala virtual de sessões, Doutores Odilardo José Brito Marques e Cristopher Capper Mariano de Almeida, os servidores presentes, em plenário, bem como todos(as) que estavam acompanhando a presente sessão, transmitida ao vivo por meio da rede mundial de computadores, no canal oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, no *YouTube.* Na sequência, foi submetida à apreciação a Ata da 65ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 29 de agosto de 2024, cujo teor foi considerado como aprovado, com a dispensa de sua leitura – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura. Ato contínuo, deu-se início aos julgamentos dos processos pautados para esta data.

JULGAMENTOS

1. Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600092-26.2024.6.01.0009**
Procedência: Rio Branco - ACRE
Relator: Desembargador LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA
RECORRENTE: PARTIDO LIBERAL RIO BRANCO AC - MUNICIPAL
ADVOGADO: CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA - OAB/AC3604-A
RECORRIDO: MARCUS ALEXANDRE MEDICI AGUIAR VIANA DA SILVA
ADVOGADO: JORGE NEY FERNANDES - OAB/AC2391
ADVOGADO: ERASMO DA SILVA COSTA - OAB/AC3940
ADVOGADO: ODILARDO JOSE BRITO MARQUES - OAB/AC1477
ADVOGADO: GOMERCINDO CLOVIS GARCIA RODRIGUES - OAB/AC1997
RECORRIDO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB
ADVOGADO: GIORDANO SIMPLICIO JORDAO - OAB/AC2642
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre
Assunto: Recurso Eleitoral - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada - Eleições 2024.

Decisão: A _C _O _R _D _A _M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, acolher de ofício a preliminar de ilegitimidade ativa *ad causam*, para extinguir o processo sem resolução do mérito, julgando prejudicado o recurso, nos termos do voto do relator.

Fizeram sustentações orais os advogados Cristopher Capper Mariano de Almeida e Odilardo José Brito Marques (ambos, por videoconferência).

Por ocasião do julgamento do Recurso Eleitoral interposto na Representação n. 0600092-26.2024.6.01.0009, o Senhor Relator, Desembargador Laudivon Nogueira, antes de proferir seu voto nos respectivos autos, parabenizou os advogados Cristopher Capper Mariano de Almeida e Odilardo José Brito

Marques pelas suas sustentações orais e pelos pontos levantados. Concluído o julgamento do aludido processo, e após o Senhor Presidente anunciar para julgamento o **Recurso Eleitoral interposto na Representação n. 0600086-19.2024.6.01.0009, o Advogado Odilardo José Brito Marques, em questão de ordem, retirou sua inscrição para realizar sustentação oral no referido processo**, tendo em vista que, na primeira instância, foi reconhecida a ilegitimidade ativa do Partido Verde, o qual representa. Por sua vez, o Senhor Presidente indagou ao advogado Odilardo José Brito Marques se acatava o reconhecimento de ilegitimidade ativa do Partido Verde, visto que, se não acatasse, poderia realizar sua sustentação oral. Na oportunidade, o patrono respondeu afirmativamente, informando que, por mais que não tivesse acatado, não iria se insurgir contra a sentença, razão pela qual confirmou sua desistência de realizar sustentação oral e pediu licença a todos para se retirar, tendo o Senhor Presidente agradecido ao advogado Odilardo José Brito Marques pela presença e desejado uma boa tarde. A seguir, foi iniciado o julgamento do Recurso Eleitoral interposto na Representação n. 0600086-19.2024.6.01.0009.

2. Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600086-19.2024.6.01.0009**
Procedência: Rio Branco - ACRE
Relator: Desembargador LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA
RECORRENTE: PARTIDO VERDE - DIRETORIO MUNICIPAL
ADVOGADO: ODILARDO JOSE BRITO MARQUES - OAB/AC1477
ADVOGADO: GOMERCINDO CLOVIS GARCIA RODRIGUES - OAB/AC1997
ADVOGADO: ERASMO DA SILVA COSTA - OAB/AC3940
ADVOGADO: JORGE NEY FERNANDES - OAB/AC2391
RECORRIDO: SEBASTIAO BOCALOM RODRIGUES
ADVOGADO: CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA - OAB/AC3604-A
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ADVOGADO: EDSON RIGAUD VIANA NETO - OAB/BA22111-A (Procurador do Município de Rio Branco)
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre
Assunto: Recurso Eleitoral em face da sentença de primeiro grau que julgou procedente o pedido formulado em Representação - Propaganda Política - Propaganda Institucional - Divulgação de obras no período eleitoral - Eleições 2024.
Decisão: A _C _O _R _D _A _M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para, acolhendo a preliminar de ilegitimidade ativa do PARTIDO VERDE e de impossibilidade da sucessão processual, extinguir o processo sem julgamento do mérito, julgando prejudicado o recurso interposto pelo MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, tudo nos termos do voto do relator.

Fez sustentação oral o advogado Cristopher Capper Mariano de Almeida (por videoconferência).

3. Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600089-71.2024.6.01.0009**
Procedência: Rio Branco - ACRE
Relator: Juiz FELIPE HENRIQUE DE SOUZA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ADVOGADO: EDSON RIGAUD VIANA NETO - OAB/BA22111-A (Procurador do Município)
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre
Assunto: Recurso Eleitoral em face da sentença de primeiro grau que indeferiu o pedido - Autorização de divulgação de publicidade institucional - Programa Família Acolhedora - Período eleitoral - Eleições 2024.
Decisão: A _C _O _R _D _A _M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Durante os trabalhos da sessão, os demais Membros da Corte também fizeram suas autodescrições – em cumprimento à orientação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Não havendo outros processos para julgamento, o Senhor Desembargador Júnior Alberto informou que a sessão e a transmissão dos trabalhos ao vivo no *YouTube* seriam suspensos por 10 minutos, para a lavratura de acórdãos. Após, os trabalhos seriam reiniciados para publicação, em sessão, dos acórdãos de processos julgados nesta data, que

tratam de representações com reflexo no processo eleitoral, tendo em vista a exiguidade dos prazos. Reiniciada a sessão, o Senhor Presidente informou que, nos termos da Resolução TSE n. 23.608/2019, os acórdãos seriam publicados em sessão de julgamento, passando a correr, desta data, os prazos recursais para as partes e para o Ministério Público Eleitoral. Diante disso, fez a leitura, conferência e **publicação do Acórdão n. 7.001/2024, referente ao Recurso Eleitoral interposto na Representação n. 0600092-26.2024.6.01.0009, e do Acórdão n. 7.002/2024, referente ao Recurso Eleitoral interposto na Representação n. 0600086-19.2024.6.01.0009**, ambos os processos de relatoria do Senhor Desembargador Laudivon Nogueira. Não havendo mais nada a tratar, foi facultada a palavra. Na ausência de manifestações, o Senhor Presidente convidou os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador Regional Eleitoral para a próxima sessão jurisdicional deste Tribunal, a ser realizada presencialmente, no Plenário deste TRE (com possibilidade de participação remota), no dia 3 de setembro de 2024, às quinze horas, desejando boa tarde a todos(as). A seguir, foram encerrados os trabalhos, às dezessete horas e três minutos. O inteiro teor das manifestações consta da degravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu _____, Maria Verônica da Costa, Secretária Judiciária, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto.

Desembargador **Júnior Alberto Ribeiro**
Presidente

Doutor **Vitor Hugo Caldeira Teodoro**
Procurador Regional Eleitoral substituto

Documento assinado eletronicamente por **JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO**, **PRESIDENTE**, em 02/10/2024, às 15:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO**, **Procurador Regional Eleitoral**, em 10/10/2024, às 14:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA VERÔNICA DA COSTA**, **Secretario(a)**, em 11/10/2024, às 12:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0707585** e o código CRC **D7887772**.